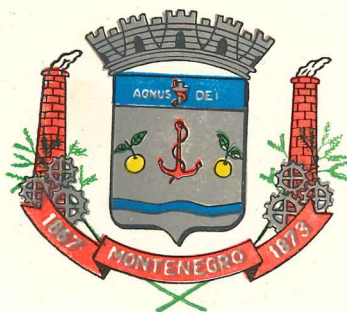


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.552 - DE 17 DE MARÇO DE 1.989.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 80,58
02	NCz\$ 86,48
03	NCz\$ 95,08
04	NCz\$ 102,77
05	NCz\$ 111,36
06	NCz\$ 119,97
07	NCz\$ 128,57
08	NCz\$ 137,16
09	NCz\$ 145,77
10	NCz\$ 171,55
11	NCz\$ 205,92
12	NCz\$ 248,90

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 114,60 (Cento e quatorze cruzados novos e sessenta centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 79,75 (Setenta e nove cruzados novos e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10% (Dez por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os deais servidores não amparados pelas Leis 1.815, de 05.07.69, e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 48,35 (Quarenta e oito cruzados novos e trinta e cinco centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, é de NCz\$ 1,84 (Um cruzado novo e oitenta e quatro centavos).

Art. 7º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC1 ..... NCz\$ 84,48	FG1 ..... NCz\$ 42,24
CC2 ..... NCz\$ 105,60	FG2 ..... NCz\$ 52,80
CC3 ..... NCz\$ 132,00	FG3 ..... NCz\$ 66,00
CC4 ..... NCz\$ 158,40	FG4 ..... NCz\$ 79,20
CC5 ..... NCz\$ 198,00	FG5 ..... NCz\$ 99,00
CC6 ..... NCz\$ 264,00	FG6 ..... NCz\$ 132,00
CC7 ..... NCz\$ 330,00	FG7 ..... NCz\$ 165,00
CC8 ..... NCz\$ 422,40	FG8 ..... NCz\$ 211,20

Art. 8º - O quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05 de janeiro de 1.989, passa a ser a seguinte:

FG1 ..... NCz\$ 13,46
FG2 ..... NCz\$ 16,16
FG3 ..... NCz\$ 18,86
FG4 ..... NCz\$ 21,56
FG5 ..... NCz\$ 33,67
FG6 ..... NCz\$ 47,14
FG7 ..... NCz\$ 67,34
FG8 ..... NCz\$ 134,68

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

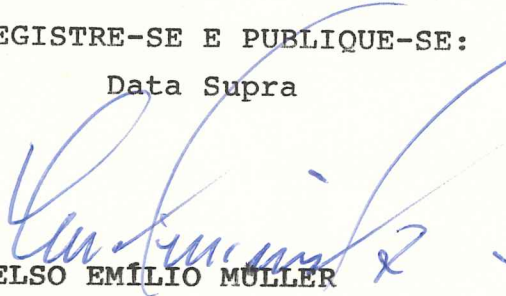
.....  
Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

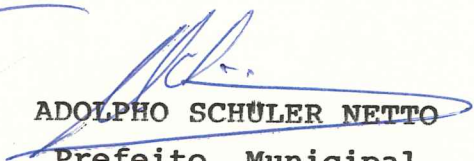
Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de março de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
CELSO EMÍLIO MÜLLER  
Secretário Geral

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO  
Prefeito Municipal